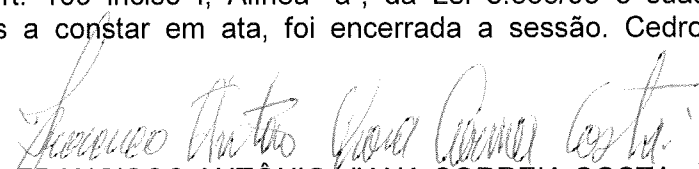






Município de Cedro - PODER EXECUTIVO

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2018, às 10h00min horas, na sala da Comissão de Licitação, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação: **Presidente:** Francisco Antônio Viana Correia Costa e seus **Membros:** Niago Allas de Oliveira Lima, Francisco Joacy dos Santos Monteiro, com o intuito de julgar os documentos de habilitação das empresas: **ACPP – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA - EPP, JOSUÉ DANTAS BARBOSA – ME e ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA – ME** com observância nas disposições contidas na **TOMADA DE PREÇOS Nº 1911.01/2018-03**, Processo nº **1911.01/2018-03**, cujo objeto é a Contratação dos serviços de elaboração da Lei de Diretrizes orçamentária, Lei Orçamentária Anual e assessoria em contabilidade pública, fiscal e escrituração contábil do Município de Cedro/CE, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Presidente da Comissão de Licitação deu início ao julgamento dos documentos habilitação das empresas supracitadas. Analisada minuciosamente toda documentação, obtivemos o seguinte resultado: **EMPRESAS INABILITADAS: JOSUÉ DANTAS BARBOSA – ME** por apresentar atestado de capacidade técnica em desacordo com o item 5.1 “a”, por não apresentar atestado de capacidade técnica exigido no item 5.1 “b” e por não apresentar o comprovante de recolhimento da garantia de participação junto a Tesouraria Municipal conforme exigência do item 2.2.7 do edital e **ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA – ME** por apresentar atestados de capacidade técnica incompatíveis e em cópias simples descumprindo o item 5.1 “a e b”, por não apresentar a documentação exigida no item 6.2.1 “h” Certificado de regularidade junto ao CRC, por apresentar certidão negativa de falência e concordata exigida no item 6.2.4 “b” vencida em 09/12/2018, por não apresentar balanço patrimonial conforme exigência do item 6.2.4 do edital, por não apresentar o memorial fotográfico exigido no item 6.2.4.1 “c” e por não apresentar o comprovante de recolhimento da garantia de participação exigida no item 6.2.4 “c” junto a Tesouraria Municipal conforme exigido no item 6.2.4 “c”. **EMPRESA HABILITADA: ACPP – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA – EPP** por apresentar os documentos de habilitação conforme preconizado no instrumento convocatório. A Comissão de Licitação decide declarar aberto o prazo recursal, previsto no art. 109 inciso I, Alínea “a”, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Nada mais a constar em ata, foi encerrada a sessão. Cedro-CE, 11 de dezembro de 2018.


FRANCISCO ANTÔNIO VIANA CORREIA COSTA
Presidente da CPL


NIAGO ALLAS DE OLIVEIRA LIMA
Membro da CPL


FRANCISCO JOACY DOS SANTOS MONTEIRO
Membro da CPL